# LEI Nº 2.282/2024

**DÁ À ATUAL ESTRADA, SITUADA NA COMUNIDADE RIO PRETO, DISTRITO DO NATIVO DE BARRA NOVA, A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA "FREDERICO OLIVIO ESPERANDIO PASSAMANI"**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica à atual Estrada, situada na Comunidade Rio Preto, Distrito do Nativo de Barra Nova, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de Avenida **"FREDERICO OLIVIO ESPERANDIO PASSAMANI".**

**Art. 2º.** A Avenida denominada de Frederico Olivio Esperandio Passamani, limita-se ao Norte: com quem de direito; ao Sul: com a Rodovia Othovarino Duarte Santos; ao Leste: com quem de direito e Laureci Martins Fagundes; e a Oeste: com quem de direito e Laureci Martins Fagundes.

**Art. 3º.** Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder às devidas providências e comunicar as Agências de Correios e Bancárias, aos Escritórios da EDP e SAAE, bem como aos demais órgãos interessados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784
Data: 2024.08.09 15:13:31 -0300

**PAULO FUNDÃO**
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3600320030003003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.